

Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2011

Autoria: Senador Sergio Souza (MDB/PR)

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências, a fim de aprimorar a disciplina relativa à cremação de cadáveres.

Explicação da Ementa:

Altera a redação dos arts. 77 a 80 e o art. 83 Lei nº 6.015/73 (dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências) para prever no caput do art. 77 que nenhum sepultamento ou cremação será feito sem a apresentação de certidão emitida pelo oficial do registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito efetuado em vista do atestado médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte; insere art. 77-A para prever que a cremação de cadáver somente será feita de quem houver manifestado a vontade de ser incinerado ou quando interesse da saúde pública; altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 79 para determinar que: o cônjuge, o companheiro ou a companheira, a respeito de consorte ou filhos; a pessoa maior de idade, respeito de pai, mãe ou irmãos; o parente mais próximo do falecido, na falta dos demais parentes relacionados neste artigo, a autoridade policial, a respeito da pessoa encontrada morta, respectivamente, são os obrigados a fazer declaração de óbitos; altera a redação dos incisos I a XII do art. 80 para prever o que deverá constar do assento de óbito; insere inciso XIII no art. 80 para prever que, em suas alíneas "a" a "h", no assento de óbito deverá constar o número de pelo menos um dos seguintes documentos da pessoa falecida: inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); inscrição em programa de benefício assistencial; inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); carteira de identidade, com indicação da data de emissão e do órgão emissor; título de eleitor; certidão de nascimento ou de casamento, com indicação do cartório, do livro e da folha em que foi lavrado o termo; carteira de trabalho, com especificação da série, data de emissão e do órgão emissor, respectivamente; altera a redação do art. 83 para prever, quando o assento for posterior ao sepultamento ou à cremação, que as pessoas que tenham assistido ao falecimento, ao funeral ou à cremação poderão fazer declaração de óbito; revoga o § 2º do art. 77, renumerando o atual § 1º para parágrafo único.

Assunto: Jurídico - Direito Notarial e Registral

Data de Leitura: 11/08/2011

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2011

Despacho:

11/08/2011 (despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Mozarildo Cavalcanti (encerrado em 22/12/2014 - Fim de Legislatura)

TRAMITAÇÃO

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

21/12/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

10/03/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando distribuição.

19/12/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Devolvido pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, em atendimento ao art. 89, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

01/08/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

14/11/2013 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Mozarildo Cavalcanti, para emitir relatório.

19/08/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

15/08/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TRAMITAÇÃO

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 15/08/2011.
Último dia: 19/08/2011.

12/08/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Matéria sobre a Mesa desta Comissão, aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

11/08/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua distribuição e publicação em avulsos.

Publicado no DSF Páginas 32614-32617

11/08/2011 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 06 (seis) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 474/2011

Data: 11/08/2011

Autor: Senador Sergio Souza (MDB/PR)

Local: null

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências, a fim de aprimorar a disciplina relativa à cremação de cadáveres.

Legislação citada

Data: 11/08/2011

Autor: -

Local: null

Avulso inicial da matéria

Data: 11/08/2011

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua distribuição e publicação em avulsos.